

Análise da viabilidade financeira e dos aspectos legais para implementação de clínica odontológica na cidade de Goiânia

Analysis of financial feasibility and legal aspects for dental clinic implementation in the city of Goiânia

Arnaldo C. SANTANA JÚNIOR¹, Cerise C. CAMPOS², José Luiz R. LELES³, Adérico S. GUILHERME⁴, Donizete C. e SILVA⁵

1 - Administrador e Cirurgião-dentista.

2 - Professora Adjunta da FO - UFG; Doutora em Ciências da Saúde – UNB; Mestre em Medicina Tropical – IPTSP/UFG; Especialista em Odontopediatria – ABO/GO; Especialista em Odontologia para Pacientes com Necessidades Especiais – CFO.

3 - Professor da Disciplina de Cirurgia e Coordenador do Curso de Especialização em Implantodontia – UNIP/Goiânia; Doutor em Cirurgia e Traumatologia Bucocomaxilofacial - UNESP.

4 - Professor Associado da FO – UFG; Doutor em Prótese Dentária – UNICAMP; Mestre em Prótese Dentária – USP.

5 – Cirurgião-dentista.

RESUMO

Embora o empreendedorismo seja um desafio no Brasil, sua taxa aumentou muito nos últimos anos, sendo considerado por muitos uma opção desejável de carreira. Na área da saúde, as dificuldades enfrentadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) favorecem o surgimento e a permanência de entidades de natureza empresarial. No entanto, o índice de mortalidade das micro e pequenas empresas ainda é motivo de grande preocupação, cuja principal razão envolve as demandas jurídico-legais e a ausência do planejamento financeiro, necessário para análise da viabilidade financeira do negócio. Diante disso, há necessidade de orientar os potenciais empreendedores no desenvolvimento do planejamento para implementação dessas empresas. Objetivo: orientar as diretrizes gerais envolvidas na implementação

e permanência no mercado de empresa na modalidade clínica odontológica. Material e método: revisão bibliográfica em artigos, livros especializados, normas publicadas em Diário Oficial, além de coleta de dados em empresas e instituições públicas para demonstração do planejamento financeiro e dos demais aspectos relacionados. Resultados: desenvolvimento de estudo da viabilidade financeira adaptável às diversas realidades do mercado e demonstração da sequência dos aspectos jurídico-legais. Conclusão: Os conhecimentos sobre a viabilidade financeira e demais aspectos relacionados contribuem com a redução do risco de insucesso para os potenciais empreendedores na medida em que viabilizam as informações necessárias para tal fim.

PALAVRAS-CHAVE: Empreendedorismo; Planejamento financeiro; Clínica odontológica.

INTRODUÇÃO

Embora o empreendedorismo não seja fácil no Brasil¹, sua taxa passou de 20,9% em 2002 para 30,2% em 2012, considerando a população de 18 a 64 anos, sendo que mais de 80% dos pesquisados consideram o início de um novo negócio uma opção desejável de carreira². Essa realidade pode ser considerada consequência de fatores como o aumento da competitividade e da exigência pela formação técnica específica³.

Além disso, a necessidade de inserção no mercado de trabalho pode justificar a motivação empreendedora na população com pós-graduação completa ou incompleta², ou seja, em início de carreira.

Na área da saúde, o Sistema Único de Saúde (SUS) está enfrentando dificuldades para atender aos princípios de universalidade e integralidade, originando um modelo de assistência que favorece o surgimento e a permanência de entidades ligadas a critérios de natureza empresarial⁴.

Embora o índice de mortalidade das micro e pequenas empresas esteja diminuindo, ainda é motivo de grande preocupação. No Brasil, muitos dos negócios em fase inicial acabam por não evoluírem por falta de um planejamento adequado⁵. Além

disso, outras razões envolvem as demandas jurídico-legais impostas⁶, as dificuldades de acesso e gestão dos recursos financeiros e de compreensão do mercado⁷. A Globalização, os aperfeiçoamentos tecnológicos, a concorrência cada vez mais intensa, o aperfeiçoamento constante dos processos administrativos, a legislação e os procedimentos fiscais também justificam essa realidade⁸.

Diante disso, é necessário buscar constantemente ferramentas que possibilitem a melhoria da qualidade e a manutenção dos patamares de competitividade atualmente exigidos⁹.

Ainda hoje, a maioria dos cursos de graduação em odontologia possuem limitações em relação a capacitação de seus alunos para o gerenciamento de sua clínica¹⁰. Nesse sentido, é importante que os acadêmicos e as pessoas que apoiam os empreendedores consagassem mais esforços ao desenvolvimento e à oferta de ferramentas e serviços com potencial de ajudar a melhor gerir as atividades ligadas aos recursos financeiros e ao mercado⁷. Os empreendedores bem sucedidos sabem equilibrar a elaboração do plano de ação com o fazer acontecer, ou seja, conseguem conciliar a dosagem adequada de planejamento e execução⁵.

O planejamento financeiro é uma ferramenta importante neste contexto, podendo ser utilizado para análise da viabilidade do negócio e responder questionamentos como: A empresa será rentável? Qual o tempo necessário para o retorno financeiro após a constituição da empresa? Quanto tempo será necessário para que a empresa seja autossustentável?¹¹.

Com isso, o objetivo é orientar os potenciais empreendedores em relação às diretrizes gerais para análise da viabilidade financeira e demonstração das demandas jurídico-legais envolvidas na implementação e permanência no mercado de empresa na modalidade clínica odontológica.

MATERIAL E MÉTODO

Foi demonstrado estudo da viabilidade financeira por meio da análise da rentabilidade e do período de retorno do investimento – *payback* de empresa na modalidade clínica odontológica, além da demonstração dos demais aspectos envolvidos.

Buscando facilitar a análise, foram considerados apenas os procedimentos odontológicos de reabilitação por meio de prótese unitária sobre implante.

A revisão bibliográfica foi realizada nas bases de dados da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), em livros especializados e normas publicadas no Diário Oficial da União, Estado de Goiás e Município de Goiânia. Foram realizadas entrevistas entre agosto de 2012 e julho de 2013 em clínicas odontológicas, escritório de contabilidade, além de consultas presenciais e por meio de *sites* na *internet* em instituições como: Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG), Secretaria da Receita Federal do Brasil, Prefeitura Municipal de Goiânia, Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, Conselho Regional de Odontologia de Goiás, Vigilância Sanitária, dentre outras.

A escolha pela cidade de Goiânia obedeceu a critérios de conveniência na coleta de dados.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise da viabilidade do negócio, envolvendo a rentabilidade e período de retorno do investimento, depende da relação do investimento inicial total do negócio, ou seja, investimento inicial e necessidade de capital de giro (custo fixo e variável) com a projeção dos resultados.

A rentabilidade indica qual o retorno econômico de uma empresa relacionando as projeções de resultado com o total dos investimentos empregados no capital de giro e investimento inicial do negócio¹². O *payback* ou período de retorno é caracterizado pelo prazo necessário para restituição do capital aplicado por meio da razão das projeções de resultado com o investimento inicial total¹³.

O Investimento inicial total corresponde à soma dos investimentos iniciais com a necessidade de capital de giro - custos fixos e variáveis.

Para a projeção dos resultados, é necessário calcular o preço de venda final e multiplicá-lo pela quantidade de procedimentos projetada. Toda projeção está sujeita a variações em função de fatores que fogem à estimativa⁸. Isso explica a necessidade de trabalhar com o conceito de cenários: otimista, realista e pessimista¹¹.

O preço de venda final foi calculado por meio da margem

sobre custo ou *mark up*, tal método considera o custo total por procedimento, ou seja, o rateio dos custos fixos mais os custos variáveis¹⁴. O rateio dos custos fixos considerou a carga horária de funcionamento da empresa ou clínica, embora possa ser feito pelo número de procedimentos. Os custos variáveis consideraram a quantidade dos materiais utilizados em cada procedimento e os impostos devidos.

Investimento inicial

A primeira tarefa para implementar uma empresa é levantar os investimentos iniciais necessários com a compra de equipamentos, custo para abertura da empresa, reformas, construções, dentre outros³.

O enquadramento jurídico considerado foi Empresário Individual por Responsabilidade Limitada (EIRELI)¹⁵, conforme Lei nº 12.441 de 11 de julho de 2011. A opção é justificada por atender de forma mais apropriada às necessidades do negócio como foi proposto. Essa modalidade elimina a necessidade do sócio com pequena participação, que geralmente faz parte da sociedade apenas para atender à legislação¹⁶ e formar uma sociedade de responsabilidade limitada¹. Empresário Individual e Sociedade Limitada (Ltda) também são exemplos de enquadramento jurídico.

Formalizar um empreendimento implica custos e trâmites burocráticos de alguma complexidade⁸. As informações relacionadas com registros e formalização da empresa envolveram dados e informações como: o código do Cadastro Nacional de Atividade Econômica (CNAE); uso do solo para a atividade econômica¹⁷; numeração predial oficial¹⁸; registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)¹⁹; inscrição municipal e alvará de localização e funcionamento²⁰, conforme artigo 111 do Código de Posturas do Município - Lei Complementar nº 014 de 29 de dezembro de 1992, dentre outros.

Antes do registro legal é necessário verificar o uso do solo para a atividade econômica pretendida do imóvel que será sede do empreendimento, informando o código do Cadastro Nacional de Atividade Econômica (CNAE)¹⁷ (8630-5/04 Clínica Odontológica)²¹.

O registro legal de uma empresa é feito na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica²², sendo necessária, além da informação do uso do solo, a numeração predial oficial emitida pela Divisão de Numeração Predial Oficial (DVNPO) da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo (SEPLAN)¹⁸.

O valor da formalização da inscrição na Junta Comercial do Estado de Goiás na modalidade Empresário Individual por Responsabilidade Limitada (EIRELI) é de R\$ 107,00 (cento e sete reais)²³.

A Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG), por meio de convênio com a Secretaria da Fazenda (SEFAZ), possibilita as inscrições de microempresas e de empresas de pequeno porte no mesmo processo de constituição da firma protocolado na Junta Comercial^{24,25}, ou seja, o registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O artigo 52 da Lei Municipal 5040, de 20 de novembro de 1975 – Código Tributário – caracteriza a referida atividade econômica como fato gerador do Imposto sobre Serviços (ISS)²⁶. Com isso, há necessidade do cadastro no sistema tributário mu-

nicipal – Inscrição Municipal. O valor da abertura do processo para a referida inscrição é de R\$ 102,59 (cento e dois reais e cinquenta e nove centavos) acrescido de R\$ 52,28 (cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos) por atraso acima de 30 dias do registro no órgão competente²⁷.

De acordo com a Lei nº. 4324, de 14 de abril de 1964 e a Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia, aprovada pela Resolução CFO-63/2005, estão sujeitas à inscrição no Conselho Regional em cuja jurisdição estiverem estabelecidas ou exerçam suas atividades e ao registro no Conselho Federal de Odontologia, as empresas que prestam assistência odontológica, comercializam e/ou industrializam produtos odontológicos. Para se habilitarem ao registro e à inscrição, estas empresas devem ter sua parte técnica odontológica sob a responsabilidade de um cirurgião-dentista legalizado^{28,29}. Os valores das inscrições da clínica e do responsável técnico são R\$ 641,14 (seiscentos e quarenta e um reais e quatorze centavos) e R\$ 393,96 (trezentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos) respectivamente, conforme Conselho Regional de Odontologia de Goiás³⁰.

O alvará de localização e funcionamento é uma licença que permite o estabelecimento e o funcionamento de instituições comerciais, industriais, agrícolas e prestadoras de serviços, bem como de sociedades e associações de qualquer natureza, vinculadas a pessoas físicas ou jurídicas. Isso é feito na prefeitura, administração regional ou na Secretaria Municipal da Fazenda cada município²². Para sua emissão é necessário alvará sanitário e certificado de aprovação do Corpo de Bombeiros^{20,27}.

O Alvará de Autorização Sanitário deverá ser solicitado ao Departamento de Vigilância Sanitária, uma vez cumpridas as demais exigências previstas junto a Prefeitura Municipal³¹, conforme artigos 11 e 12 da Portaria nº 1014 de 04 de dezembro de 2008, além da apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)³²⁻³⁴, conforme Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 283 de 12 de julho de 2001 e 358 de 29 de abril de 2005 e Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) Anvisa RDC 306 de 07 de dezembro de 2004. O valor da abertura do processo e taxa de vistoria é de R\$ 47,02 (quarenta e sete reais e dois centavos) acrescido de R\$ 159,78 (cento e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos) a pagar no final do processo, referente à expedição do alvará. Os estabelecimentos de assistência à saúde devem apresentar comprovante da aprovação de projeto e memorial descritivo sanitário pela vigilância sanitária, exceto para consultório individual, certificado de regularidade técnica do responsável técnico e registro da empresa expedido pelo conselho profissional²⁷.

Os estabelecimentos de assistência odontológica somente poderão funcionar depois de licenciados pelo órgão sanitário competente, na presença física de um Responsável Técnico e com Termo de Responsabilidade Técnica assinado perante o órgão sanitário competente³¹, atendidas as condições da Portaria nº 1014 de 04 de dezembro de 2008 e da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 50 de 21 de fevereiro de 2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária³⁵.

Qualquer obra ou construção só poderá ser iniciada após aprovação pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás dos projetos das instalações preventivas de proteção contra incêndio, explosão e pânico³⁶. A edificação só poderá ser liberada

para fins de ocupação ou funcionamento após inspeção e emissão do Certificado de Conformidade (CERCON). Verificado o cumprimento das exigências, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás emitirá o Certificado de Conformidade (CERCON) à pessoa física ou jurídica responsável, a qualquer título, pela edificação ou por sua administração³⁷, conforme artigos 14 e 15 da Lei nº 15.802 de 11 de setembro de 2006.

O referido Certificado poderá ser feito via Internet.

Os valores para vistoria em imóveis residenciais, comerciais, industriais ou prestadores de serviços é R\$ 73,30 (setenta e três reais e trinta centavos) até 100 metros quadrados, será cobrado R\$ 0,11 (onze centavos) por metro quadrado excedente. O valor da aprovação é R\$ 91,65 (noventa e um reais e sessenta e cinco centavos) e com área de construção de até 376 metros quadrados, será cobrado R\$0,14 (quatorze centavos) por metro quadrado excedente³⁸, conforme Lei Estadual nº 17.520 de 29 de Dezembro de 2011.

O Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros é necessário para o licenciamento de localização e funcionamento emitido pela prefeitura²⁰, conforme artigo 112 da Lei Complementar nº 014 de 29 de dezembro de 1992 – Código de Posturas do Município.

Além disso, a coleta seletiva de lixo contaminado deverá ser solicitada ao departamento de limpeza pública, Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG.

As demandas para pessoa física ou profissional autônomo são semelhantes. As diferenças estão na necessidade do cadastro na prefeitura^{26,27} e da inscrição municipal como pessoa física, caso contrário será equiparado à empresa para efeito de pagamento do ISS²⁶. Nos casos em que o autônomo utilizar mais que 2 (dois) empregados, a qualquer título, na execução direta ou indireta dos serviços por ele prestados, também será equiparado à empresa²⁶, necessitando do Cadastro Específico do INSS–CEI no prazo máximo de até 30 dias do início de sua atividade³⁹. Além disso, o profissional autônomo não necessita de registro na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica e CNPJ.

A sequência dos aspectos jurídico-legais citados para pessoa jurídica e profissional autônomo estão demonstrados de forma simplificada no gráfico 1.

O valor dos investimentos em infraestrutura predial considerou o custo médio por m² disponibilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Caixa Econômica Federal no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), que divulga mensalmente custos e índices da construção civil. No caso do Estado de Goiás o índice divulgado é de R\$ 890,79 (oitocentos e noventa reais e setenta e nove centavos)⁴⁰. Considerando uma área média de aproximadamente 60 metros quadrados para dois consultórios e a respectiva infraestrutura de apoio necessária^{10,41}, o custo será de R\$ 53.447,40 (cinquenta e três mil quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos). O valor inclui os custos com projeto arquitetônico específico para a área da saúde, ou seja, obedecendo as normas da Portaria nº 1014 de 04 de dezembro de 2008³¹ e da Resolução – RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002³⁵, estimado em R\$ 18,00 (dezoito reais) por metro quadrado.

Os custos dos aspectos legais citados e os demais custos com investimentos em equipamentos e mobiliário, ou seja, o investimentos iniciais estão demonstrados no quadro 1.

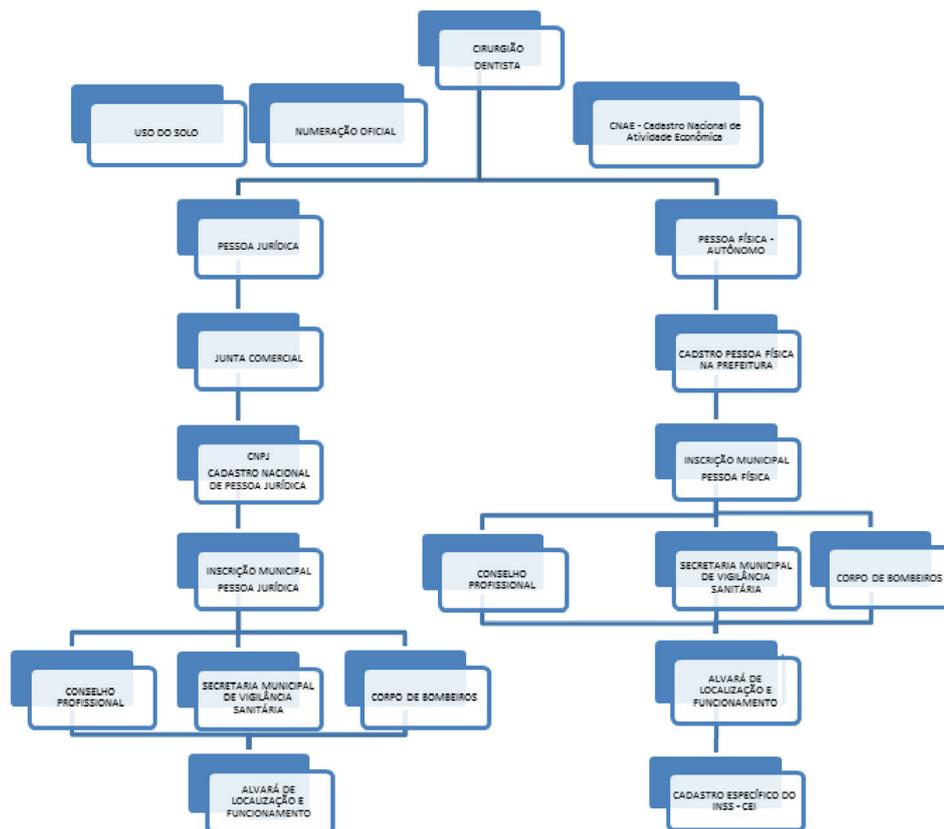


Gráfico 1 - Demonstração simplificada da sequência dos aspectos jurídico-legais

Necessidade de Capital de Giro - Custos fixos e variáveis

Custos fixos são aqueles que não variam com a quantidade produzida e os variáveis são aqueles que variam proporcionalmente com a quantidade produzida.

O levantamento dos custos fixos e variáveis, necessário para análise da necessidade de capital de giro, foi realizado por meio de coleta ativa de dados junto a empresas do setor mediante termo de confidencialidade (Quadros 2 e 3).

Os custos fixos consideraram o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), custos com funcionários, a opção pelo pró-labore, segurança terceirizada, manutenção de equipamentos, custos com fornecimento de água, energia elétrica, telefone, incineração dos resíduos de serviços de saúde do

Quadro 1 - Investimentos iniciais. *Os valores dos equipamentos e mobiliário consideram uma média de mercado sem diferenciação por marca ou origem.

QUADRO DE INVESTIMENTOS INICIAIS	
ITENS	VALOR TOTAL (R\$)
Infraestrutura predial	53.447,40
Equipamentos e mobiliário*	70.770,00
Constituição – EIRELI	107,00
Inscrição Municipal	98,32 + 4,27 = 102,59
Conselho Regional de Odontologia (RT)	393,96
Conselho Regional de Odontologia (Jurídica)	641,14
Alvará sanitário (até 5 consultórios)	159,78 + 47,02 = 206,80
Corpo de Bombeiros	73,30 + 91,65 = 164,95
TOTAL	125.833,84

grupo E e marcadores biológicos (Quadro 2).

O IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município²⁶. A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel. Para imóveis edificados de uso não residencial localizados na 3ª Zona Fiscal, por exemplo, a alíquota é de 0,70%²⁶. Considerando a base de cálculo no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), o recolhimento anual será de R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais), ou seja, proporcionalmente a R\$ 145,83 (cento e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos) por mês.

Segundo convenção coletiva de trabalho 2013/2014 do Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Estado de Goiás, o piso para a categoria ficou estabelecido em R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais)⁴². Para a função de instrumentadora / auxiliar, acrescentou-se 20% do piso salarial em função do aditivo por insalubridade grau médio⁴³, conforme Lei 5.452 de 01/05/1943.

O recolhimento junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) é de 8%⁴⁴. As empresas sujeitas ao regime da legislação trabalhista poderão equiparar seus diretores não empregados de cargo administrativo previsto em lei, estatuto ou contrato social, independentemente da sua denominação, aos demais trabalhadores sujeitos ao regime do FGTS⁴⁵, conforme Decreto nº 99.684, de 08 de novembro de 1990.

O recolhimento a cargo do empregado junto ao INSS é de 8% nos casos de salários até R\$ 1.247,70 (um mil duzentos e quarenta e sete reais e setenta centavos)⁴⁶, já o recolhimento a cargo da

empresa é de 20% sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhes prestam serviços, acrescido de 1% para o financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho⁴⁷, conforme Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de Novembro de 2009. O recolhimento em função da contribuição devida a terceiros é de 5,8% de acordo com o código nº 515 para serviços de saúde do Fundo da Previdência e Assistência Social (FPAS)⁴⁸, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.071, de 15 de setembro de 2010.

O titular de firma individual urbana ou rural, o diretor não empregado e o membro de conselho de administração de sociedade anônima, o sócio solidário, o sócio de indústria, o sócio gerente e o sócio cotista que recebam remuneração decorrente de seu trabalho em empresa urbana ou rural é enquadrado como contribuinte individual para fins previdenciários⁴⁹, conforme Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999. Os lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados a partir do mês de janeiro de 1996, pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, não ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, nem integrarão a base de cálculo do imposto de renda do beneficiário, pessoa física ou jurídica, domiciliado no País ou no exterior⁵⁰, conforme Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Os dois aspectos mencionados podem justificar a opção de remuneração pela participação nos lucros e não pelo pró-labore.

O valor a ser descontado do empregado em relação ao vale transporte é o equivalente a 6% do salário base, caso ultrapasse o limite a empresa deverá pagar a diferença⁵¹, conforme Lei nº 7418 de 16 de Dezembro de 1985.

O décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria e gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal são direito sociais⁵², conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Tais custos foram considerados mensalmente na proporção de 1/12 no quadro de custos fixos (Quadro 2).

Os resíduos de serviços de saúde do grupo E devem ser submetidos a tratamento por processo físico ou outros processos, no próprio estabelecimento gerador ou em outro estabelecimento, antes de sua disposição final³⁴, conforme Resolução nº 306 de 07 de dezembro de 2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Considerando as orientações do Ministério da Saúde, a monitorização de autoclaves por meio de testes biológicos deve ser feita semanalmente³¹ sempre na primeira carga do dia e ao término de todas as manutenções realizadas, sejam elas preventivas ou corretivas⁵³.

O levantamento dos custos variáveis considerou a quantidade dos materiais utilizados nos referidos procedimento, o ISS, o Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) (Quadro 3).

A alíquota do ISS é de 3,5% e o valor para profissionais autônomos é fixo²⁶, conforme artigo 71 da Lei Municipal 5040, de 20 de novembro de 1975 – Código Tributário. Nos casos de equiparação à empresa, em geral, o profissional autônomo deverá

Quadro 2 - Custos fixos. *O valor considerado para o Indicador biológico é o da caixa com 100 ampolas 1262B Attest, marca 3M

CUSTOS FIXOS MENSAIS		
DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR MENSAL (R\$)
Atendente / telefonista	2	720,00 – 43,20 (6% do transporte) = 676,80
		FGTS (8% de 720,00) = 57,60
		INSS (26,8% de 720,00) = 192,96
		1/3 das férias + 13º salário = 960,00 FGTS (8% de 960,00) = 76,80 INSS (26,8% de 960,00) = 257,28 1.294,08 / 12 meses = 107,84
		Vale transporte = 76,80
		TOTAL DOS 2 FUNCIONÁRIOS = 2.224,00
Instrumentadora	2	720,00 + 144,00 (20% de 720,00 da insalubridade) = 864,00 – 43,20 (6% de 720,00 do transporte) = 820,80
		FGTS (8% de 864,00) = 69,12
		INSS (26,8% de 864,00) = 231,55
		1/3 das férias + 13º salário = 1.152,00 FGTS (8% de 1.152,00) = 92,16 INSS (26,8% de 1.152,00) = 308,73 1.552,89 / 12 meses = 129,41
		Vale transporte = 76,80
		TOTAL DOS 2 FUNCIONÁRIOS = 2.655,36
Pró-labore		2.200,00
		INSS (26,8% de 2.200,00) = 589,60
Segurança terceirizada	-	175,00
Manutenção de equipamentos	-	70,00 + 300,00 (materiais)* = 370,00
Incineração (grupo E)	-	70,00
Marcadores biológicos*	-	12,00 X 4 por semana = 48,00
IPTU	-	1.750,00 / 12 meses = 145,83
Água, energia elétrica e telefone	-	1.600,00
TOTAL		10.077,79

emitir Declaração Mensal de Serviço (DMS) para base de cálculo do referido imposto²⁶.

A base de cálculo do PIS, COFINS, CSLL e IRPJ considera o regime de Lucro presumido.

A base de cálculo do PIS e COFINS é o total das receitas da pessoa jurídica, sem deduções em relação a custos, despesas e encargos. As alíquotas de contribuição são, respectivamente, 0,65% e 3%, considerando a condição de apuração do IRPJ com base no lucro presumido ou arbitrado⁵⁴. Os contribuintes são pessoas jurídicas de direito privado, público ou contribuintes especiais, tais como instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, sindicatos e templos⁵⁵.

Estão sujeitas ao pagamento da CSLL e IRPJ as pessoas jurídicas e as pessoas físicas a elas equiparadas, domiciliadas no País^{56,57}.

A alíquota da CSLL é de 9% para as pessoas jurídicas em geral⁵⁶. A base de cálculo é o valor do resultado, antes da provisão para o imposto de renda⁵⁸, conforme Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988.

A alíquota do IRPJ é de 15% sobre o resultado real, presumido ou arbitrado apurado, com adicional de 10% sobre a parcela do lucro que exceder R\$ 20.000,00 / mês⁵⁷.

Considerando o regime de lucro presumido, a base de cálculo corresponderá a 12% e 8% da receita bruta para CSLL e IRPJ, respectivamente⁵⁹, conforme Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de

Quadro 3 - Custos variáveis. *Os valores dos materiais consideram uma média de mercado sem diferenciação por marca ou origem

CUSTO VARIÁVEL POR CADA PROCEDIMENTO*	
DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
Implante unitário	100,00
Parafuso de cobertura	20,00
Cicatrizador	20,00
Componente protético	80,00
"Transfer"	20,00
Laboratório	300,00
Material de consumo (luvas de procedimento e estêres, agulhas, seringas e aspiradores descartáveis, fio de sutura, dentre outros)	100,00
ISS = 3,5% do preço de venda	0,035 X preço de venda
PIS = 0,65% do preço de venda	0,0065 X preço de venda
COFINS = 3% do preço de venda	0,03 X preço de venda
CSLL = 9% de 12% do preço de venda (lucro presumido)	0,0108 X preço de venda
IRPJ = 15% de 8% do preço de venda (lucro presumido)	0,012 X preço de venda
TOTAL	640,00 + (0,0943 X preço de venda)

1995.

Para efeito de Imposto de Renda, os profissionais autônomos não se equiparam a pessoas jurídicas⁶⁰, conforme artigo 150 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999.

O Senado Federal analisa o Projeto de Lei Complementar 467/08 para acrescentar outras atividades de prestação de serviços às já passíveis de opção pelo Simples Nacional⁶¹, incluindo a odontologia.

Projeção dos resultados

O preço de venda final considerou uma margem de lucro de 30% sobre o custo total por procedimento, ou seja, o rateio dos custos fixos mais os custos variáveis (Quadro 5).

Para o cálculo do custo total por procedimento, o rateio dos custos fixos foi pela carga horária de funcionamento da empresa ou clínica, considerando 44 horas semanais ou 176 mensais, embora possa ser feito pelo número de procedimentos. Foram consideradas 5 horas para cada procedimento, englobando consulta inicial, planejamento e execução. Os custos variáveis consideraram a quantidade dos materiais utilizados em cada procedimento e os impostos devidos (Quadro 4).

Quadro 4 - Cálculo do custo total por procedimento.

CÁLCULO DO CUSTO TOTAL POR PROCEDIMENTO (RATEIO DO CUSTO FIXO + CUSTO VARIÁVEL)	
DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
Rateio do custo fixo = Custo fixo / carga horária mensal de funcionamento 10.077,79 / 176 horas	57,26 X 5 horas gastas por procedimento = 286,30
+	
Custo variável	640,00 + (0,0943 X preço de venda)
CUSTO TOTAL POR PROCEDIMENTO	926,30 + (0,0943 X preço de venda)

Quadro 5 - Cálculo do preço de venda

CÁLCULO DO PREÇO DE VENDA (MARGEM SOBRE CUSTO – MARK UP)	
Preço de venda = Custo total por procedimento X (1 + % Margem de lucro)	
Preço de venda = (926,30 + 0,0943 Preço de venda) X (1 + 30%)	
Preço de venda = (926,30 + 0,0943 Preço de venda) X (1 + 0,30)	
Preço de venda = (926,30 + 0,0943 Preço de venda) X 1,30	
Preço de venda = 1.204,19 + 0,122 Preço de venda	
Preço de venda - 0,122 Preço de venda = 1.204,19	
0,877 Preço de venda = 1.204,19	
Preço de venda = 1.204,19 / 0,877	
PREÇO DE VENDA = 1.373,07	

Na projeção do volume mensal de procedimentos para demonstração do resultado, foram considerados 8 procedimentos, ou seja, 40 horas de procedimentos dentro de uma perspectiva de cenário realista (Quadro 6).

Quadro 6 - Demonstrativo do resultado – cenário realista.

RESULTADO MENSAL – CENÁRIO REALISTA (8 PROCEDIMENTOS)	
RECEITA TOTAL = Preço de venda X Quantidade vendida	$1.373,07 \times 8 = 10.984,56$
CUSTO TOTAL = Custo total por procedimento X nº de procedimentos (8)	$1.055,78 \times 8 = 8.446,24$
RESULTADO (LUCRO) = RECEITA TOTAL – CUSTO TOTAL MENSAL	$10.984,56 - 8.446,24 = 2.538,32$

Análise da viabilidade:

Com base na análise da rentabilidade, podemos afirmar que o capital investido retornará a uma taxa 1,786% ao mês (Quadro 7).

Com base no período de retorno ou *payback*, podemos afirmar que o capital investido retornará em 56 meses (Quadro 7).

Quadro 7 - Rentabilidade e Período de retorno

RENTABILIDADE E PERÍODO DE RETORNO(CENÁRIO REALISTA)	
RESULTADO (LUCRO)	2.538,32
INVESTIMENTO INICIAL TOTAL = INVESTIMENTO INICIAL + CUSTO FIXO + CUSTO VARIÁVEL MENSAL	$125.833,84 + 10.077,79 + ((640,00 + 0,0943 \text{ preço de venda}) \times 8)$ $135.911,63 + (769,48 \times 8)$ $135.911,63 + 6.155,84 = 142.067,47$
RENTABILIDADE	
RENTABILIDADE = RESULTADO (LUCRO) / INVESTIMENTO INICIAL TOTAL X 100	$2.538,32 / 142.067,47 \times 100 = 1,786\%$
PERÍODO DE RETORNO – “PAYBACK”	
PAYBACK = INVESTIMENTO INICIAL TOTAL / RESULTADO (LUCRO)	$142.067,47 / 2.538,32 = 55,96$ (56 meses)

A análise da rentabilidade e do período de retorno do investimento - *payback* são ótimos instrumentos neste contexto, uma vez que estuda e demonstra a viabilidade do negócio por meio de dois parâmetros: um percentual e outro temporal, além da simplicidade de execução.

CONCLUSÃO

Os conhecimentos sobre a viabilidade financeira e os demais aspectos envolvidos contribuem com a redução do risco de insucesso para os potenciais empreendedores, em especial os profissionais em início de carreira, na medida em que viabilizam as informações necessárias para tal fim. Além disso, a

orientação do profissional de administração de empresas, contador e advogado é fundamental em todos os casos, incluindo na possibilidade de ampliação dos negócios por meio de planos odontológicos e franquias.

REFERÊNCIAS

01. Why make it simple? Opening a business in Brazil. *The Economist*. 2012; 21: 74.
02. Global Entrepreneurship Research Association. Empreendedorismo no Brasil. 2012.
03. Bizzotto CEN. Plano de negócios para empreendimentos inovadores. São Paulo: Atlas; 2008. 147 p.
04. Gonçalves EL. Gestão hospitalar: administrando o hospital moderno. São Paulo: Editora Saraiva; 2006.
05. Fundação Bradesco. I Coletânea de Planos de Negócios. Osasco: Three-R Editora; 2010. 149p.
06. Ferreira LFF, Oliva FL, Santos SA, Grizi CCH, Lima AC. Análise quantitativa sobre a mortalidade precoce de micro e pequenas empresas da cidade de São Paulo. *Gest. Prod.* 2012; 19 (4): 811-823.
07. Borges C, Filion LJ, Simard G. Criação de empresas: um processo mais rápido e fácil resulta em empresas de melhor desempenho? *Revista de Ciências da Administração*. 2013; 35 (15): 196-207.
08. Sousa A. Gerência financeira para micro e pequenas empresas: um manual simplificado. Rio de Janeiro: Elsevier; 2007.
09. Joaquim ED, Vieira GE. Modelagem e análise de um novo centro cirúrgico para um hospital em crescimento: uma abordagem baseada em simulação. *Produção*. 2009; 19 (2): 274-291.
10. Sato FRL. Orientação profissional em odontologia: aspectos de administração, marketing e legislação para o cirurgião dentista. Rio de Janeiro: Editora Santos; 2007.
11. Salim CS, Hochman N, Ramal AC, Ramal SA. Construindo planos de negócios: todos os passos necessários para planejar e desenvolver negócios de sucesso. Rio de Janeiro: Elsevier; 2005.
12. Rossetti JP. Finanças corporativas teoria e prática empresarial no Brasil. Rio de Janeiro: Elsevier; 2008.
13. Rebelatto D. Projeto de investimento. São Paulo: Manole; 2004.
14. Carneiro JMT, Saito CS, Azevedo HM, Carvalho LCS. Formação e administração de preços. Rio de Janeiro: FGV; 2004. 168p.
15. Brasil. Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011. Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 para permitir a constituição de empresa individual de responsabilidade limitada. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112441.htm>. Acesso em: 16 nov. 2012.
16. Goiás. Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG. Disponível em: <<http://www.juceg.go.gov.br/eireli2>>. Acesso em: 16 nov. 2012.
17. Goiânia. Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo. Disponível em: <<http://www.goiania.go.gov.br/shtml/seplam/servicos/usodosolo.shtml>>. Acesso em: 17 nov. 2012.
18. Goiânia. Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo. Disponível em: <<http://www.goiania.go.gov.br/shtml/seplam/servicos/numero.shtml>>. Acesso em: 17 nov. 2012.
19. Brasil. Secretaria da Receita Federal do Brasil. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica–CNPJ. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/ConsulSitCadastralCNPJ.htm>>. Acesso em: 16 nov. 2012.
20. Goiânia. Código de Posturas do Município, 1992. Lei Complementar nº 014 de 29 de dezembro de 1992.

21. Brasil. Código Nacional de Atividade Econômica - CNAE. Disponível em: < http://www.cnae.ibge.gov.br/subclasse.asp?TabelaBusca=CNAE_201@CNAE%202.1%20%20Subclasses@0@cnaefiscal@0&codsubclasse=86305/04&codclasse=86305&codgrupo=863&CodDivisao=86&CodSecao=Q> Acesso em: 01 dez. 2012.
22. Brasil. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE. Disponível em: <http://www.sebrae.com.br/momento/quero-abrir-um-negocio/vou-abrir/registre-empresa/formalize/bia-14/BIA_14> Acesso em: 31 ago. 2013.
23. Goiás. Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG. Disponível em: <<http://www.juceg.go.gov.br/tabeladeprecos?id=83>>. Acesso em: 29 ago. 2013.
24. Goiás. Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG. Disponível em: <http://aplicacao.sefaz.go.gov.br/index.php/post/ver/155616/sefaz-retoma-convenio-com-a-juceg_27/05/2013.>. Acesso em: 16 nov. 2012.
25. Goiás. Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG. Disponível em: <http://www.juceg.go.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=111.>. Acesso em: 16 nov. 2012.
26. Goiânia. Código Tributário Municipal, 1975. Lei Municipal nº 5040, de 20 de novembro de 1975. Disponível em: <http://www.goiania.go.gov.br/download/financas/codigo_tributario_municipal.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2012.
27. Goiânia. Prefeitura de Goiânia, 2012. Disponível em: <<http://www.goiania.go.gov.br/site/index.html>>. Acesso em: 17 nov. 2012.
28. Brasil. Lei nº. 4324, de 14 de abril de 1964. Disponível em: <<http://cfo.org.br/wp-content/uploads/2009/09/lei4324.pdf>>. Acesso em: 17 nov. 2012.
29. Brasil. Conselho Federal de Odontologia – CFO. Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia, aprovada pela Resolução CFO-63/2005. Disponível em: <<http://cfo.org.br/wp-content/uploads/2009/10/consolidacao.pdf>>. Acesso em: 17 nov. 2012.
30. Goiás. Conselho Regional de Odontologia – CRO. Disponível em: < <http://www.crogo.org.br/index.php/anuidades-e-taxas>>. Acesso em: 17 nov. 2012.
31. Goiânia. Norma Técnica que estabelece condições para instalação e funcionamento de estabelecimentos de assistência odontológica, 2008. Portaria nº 1014 de 04 de dezembro de 2008. Disponível em: <http://www.normasbrasil.com.br/norma/portaria-1014-2008-goiania_174550.html>. Acesso em: 30 ago. 2013.
- 32.32. Brasil. Conselho Nacional do Meio Ambiente, 2001. Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 283 de 12 de julho de 2001.
- 33.33. Brasil. Conselho Nacional do Meio Ambiente, 2005. Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005.
34. Brasil. Agência Nacional de Vigilância Sanitária, 2004. Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004.
35. Brasil. Agência Nacional de Vigilância Sanitária, 2002. Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.
36. Goiás. Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás. Inspeções / Credenciamento. Disponível em: <http://siapi.bombeiros.go.gov.br/sisbom/siapi_web/menu/index.php>. Acesso em: 30 ago. 2013.
37. Goiás. Código Estadual de Proteção contra Incêndio, Explosão, Pânico e Desastres, 2006. Lei nº 15.802 de 11 de setembro de 2006.
38. Goiás. Altera a Tabela Anexo III da Lei nº 11.651/91, que institui o Código Tributário do Estado de Goiás, 2011. Lei nº 17.520 de 29 de dezembro de 2011.
39. Brasil. Secretaria da Receita Federal do Brasil. Cadastro Específico do INSS – CEI. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/previdencia/defaultcei.htm>>. Acesso em: 16 nov. 2012.
40. Brasil. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/sinapi/sinapi_201308_2.shtm>. Acesso em: 13 set. 2013.
41. Brasil. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Serviços Odontológicos: Prevenção e Controle de Riscos. Brasília: Anvisa; 2006. 156p.
42. Goiás. Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio do Estado de Goiás. Disponível em: <<http://www.seacom.org.br/dados/kcfinder/file/convencao-federacao-registrada2013-2014%282%29.pdf>>. Acesso em: 29 ago. 2013.
43. Brasil. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis de Trabalho.
44. Brasil. Caixa Econômica Federal. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Disponível em: <http://www.fgts.gov.br/empregador/valor_do_deposito.asp>. Acesso em: 29 ago. 2013.
45. Brasil. Decreto nº 99.684, de 08 de novembro de 1990. Consolida as normas regulamentares do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
46. Brasil. Ministério da Previdência Social. Tabela de contribuição mensal. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/conteudoDinamico.php?id=313>>. Acesso em: 29 ago. 2013.
47. Brasil. Ministério da Previdência Social, 2009. Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de Novembro de 2009.
48. Brasil. Ministério da Previdência Social, 2010. Instrução Normativa RFB nº 1.071, de 15 de setembro de 2010.
49. Brasil. Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999. Altera dispositivos das Leis nos 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991.
50. Brasil. Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências.
51. Brasil. Lei nº 7418 de 16 de Dezembro de 1985. Institui o Vale-Transporte e dá outras providências.
52. Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
53. Brasil. Ministério da Saúde. Coordenação de Controle de Infecção Hospitalar. Processamento de Artigos e Superfícies em Estabelecimentos de Saúde. Brasília; 1994. 50 p.
54. Brasil. Receita Federal. Regimes de Incidência. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/PisPasepCofins/RegIncidencia.ht>>. Acesso em: 10 set. 2013.
55. Brasil. Receita Federal. Contribuição para o PIS/PASEP e COFINS. Disponível em: < <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/PisPasepCofins/default.htm>>. Acesso em: 26 set. 2013.
56. Brasil. Receita Federal. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL. Disponível em: < <http://www.receita.fazenda.gov.br/aliquotas/ContribCssl/Default.htm>>. Acesso em: 10 set. 2013.
57. Brasil. Receita Federal. Alíquotas do Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas Tributadas pelo Lucro Real, Presumido ou Arbitrado. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aliquotas/>>

- ContribPj.htm>. Acesso em: 10 set. 2013.
58. Brasil. Institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas e dá outras providências, 1988. Lei no 7.689, de 15 de dezembro de 1988.
59. Brasil. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências, 1995. Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.
60. Brasil. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, 1999. Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999.
61. Brasil. Senado Federal. Projeto de Lei Complementar 467/08. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=88569>. Acesso em: 20 set. 2013.

ABSTRACT

Although entrepreneurship is a challenge in Brazil, its rate has increased a lot in recent years, and it is considered by many as a desirable career option. In health, the difficulties faced by the Unified Health System (SUS) support the emergence and persistence of business entities. However, the mortality rate of the micro and small enterprises is still a big concern, which the main reason involves juridical and legal demands and the lack of financial planning, necessary to analyze the financial viability of the business. Therefore, there is the need to advise potential entrepreneurs in the development of planning for implementation of these enterprises. Objective: To guide the

general guidelines involved in implementing and persisting in business in dental clinic modality. Materials and Methods: articles literature review, specialized books, standards published in the Official Gazette, and data collection at companies and public institutions for demonstration of financial planning and other related aspects. Results: development of financial feasibility study adaptable to various market realities and demonstration of following juridical and legal aspects. Conclusion: Knowledge about financial viability and other related aspects contribute to reducing the risk of failure for potential entrepreneurs, as they enable the necessary information for such purpose.

KEYWORDS: Entrepreneurship; Financial planning; Dental clinic.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:

Arnaldo Costa Santana Júnior
Rua 4, número 128, quadra 9, lote 3, Setor Morais,
Goiânia - Goiás, CEP: 74620395
E-mail: arnaldo_c@hotmail.com